

EDUCAÇÃO, IDEOLOGIA E DIREITO: POSSIBILIDADES DE ENFRENTAMENTO IDEOLÓGICO NA EDUCAÇÃO JURÍDICA

Eixo: Marxismo, educação e luta de classes: desafios históricos e urgências contemporâneas

Ana Lia Almeida¹
Renata Rolim²

Resumo

O Trabalho trata de experiência educativa no campo jurídico, a assessoria jurídica popular, como uma possibilidade de realizar enfrentamento ideológico na área da educação. Os grupos em questão são fruto de certas movimentações estudantis no curso de graduação em direito, que, em aliança com as organizações populares, se colocam numa posição de apoio às lutas sociais. Se bem que essas movimentações possam ser, muitas vezes, identificadas com o campo da "cidadania" e dos "direitos humanos", engendram, certamente, possibilidades de avanço de consciência para além da ordem do capital.

Introdução

Os cursos de Direito são tradicionalmente apontados como espaços conservadores nos quais se aprende a manter os alicerces da sociabilidade capitalista pela interpretação da lei e exercício do poder. No entanto, é no coração desse lugar – que tem grande importância tática para as lutas da classe trabalhadora – que se formou a Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP), grupo que reivindica a metodologia da educação popular e que tem por objetivo, entre outros, o acompanhamento jurídico de movimentos sociais e grupos populares em geral.

Este trabalho corresponde a uma das etapas da pesquisa desenvolvida em sede de doutorado que tem como finalidade investigar as contradições, os limites e as possibilidades da atuação das AJUPs para o acúmulo de forças em direção à emancipação humana. Neste momento, optamos por situar tal questão na disputa ideológica que se dá no seio da educação jurídica pela consciência prática dos estudantes e professores, sem deixar de considerar a função que a educação exerce na reprodução social. Em seguida, ao contextualizarmos historicamente essa disputa, abraçamos a hipótese de que o tema da “cidadania” tem servido

¹ Ana Lia Almeida é doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB, professora de Teoria do Direito e coordenadora do Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais (GPLutas), na mesma instituição.

² Renata Rolim é doutora pela Universidade Pablo de Olavide/Sevilha, professora de Sociologia no curso de Direito da UFPB e coordenadora do Grupo de Pesquisa Marxismo, Direito e Lutas Sociais (GPLutas) na mesma instituição.

como poderoso instrumento diluidor das diferenças de projetos de classe, especialmente quando introduzidos nos cursos jurídicos pelos autores identificados com o campo da educação jurídica “crítica”. Finalmente, abordamos a AJUP, enfocando sua criação e os dilemas e disputas que hoje se dão em torno da direção de sua atuação no espaço jurídico.

A presença da ideologia da na educação

A educação é uma instância ideológica: produz e reproduz formas de consciência que orientam e permeiam completamente os processos educativos. Esta orientação ideológica está presente tanto na educação compreendida de forma mais restrita – a educação formal, que acontece junto às instituições oficiais de ensino – como nos processos mais amplos de transmissão e construção de conhecimentos e valores úteis à reprodução social – que se desenrola em todas as esferas da formação social (no trabalho, na política, na religião, no direito, na família, na mídia etc.).

Estes processos de formação de consciência, como veremos, são indispensável para reproduzir a divisão social do trabalho, garantindo o funcionamento da sociedade de classes. No entanto, devemos evitar interpretações simplistas que não dão conta de compreender as contradições que realmente existem nestes processos de formação de consciência e abrem espaço para enfrentamentos ideológicos com a perspectiva da dominação de classe. Para continuar esta nossa abordagem, devemos, antes, situar a nossa compreensão acerca da categoria de ideologia, que recebe um tratamento nada linear entre os diversos teóricos que se ocuparam dela.

Ideologia como consciência prática da realidade

O termo *ideologia* tem uma história bastante polêmica, confusa e complexa³ (EAGLETON: 1996, p.187). No seu primeiro uso, em meados do séc. XIX, por um círculo de filósofos franceses, apareceu como uma nascente ciência que investigaria a formação fisiológica das idéias nas mentes das pessoas (KONDER: 2002, p. 11 a 25). Esta conotação foi ressignificada por Napoleão Bonaparte, em conflito com este grupo ao qual atribuiu a

³ Muitos teóricos chegam mesmo a reivindicar a inutilidade do termo enquanto categoria de análise, por ter ele se tornado demasiado amplo e difícil de precisar – é o caso, por exemplo, das consistentes análises de Pierre Bourdieu (1996, p. 265 a 267)

alcanha pejorativa “ideólogos”, e segue tendo diversos sentidos, inclusive no interior da tradição marxista, na qual se configuram seus contornos mais conhecidos.

A nossa compreensão da ideologia se insere no quadro teórico de István Mészáros (em *O Poder da Ideologia*), baseando-se também nas formulações de Karl Marx (sobretudo no *Prefácio da Crítica à Economia Política*) e Gyorgy Lukács (em *Para uma Ontologia do Ser Social*): é uma forma de consciência social orientada para a ação, legitimadora de certos posicionamentos (sejam de conservação ou de manutenção da ordem) existentes em função de interesses conflitantes materialmente presentes nas sociedades de classes. Nas palavras de Mészáros (2004, p.65), a ideologia é constituída objetivamente como:

uma consciência prática inevitável das sociedades de classe, relacionada com a articulação de conjuntos de valores e estratégias rivais que tentam controlar o metabolismo social em todos os seus principais aspectos.

Como argumenta Karl Marx, numa passagem célebre no *Prefácio de Para a Crítica da Economia Política* (1859), que orienta a perspectiva de Gyorgy Lukács e István Meszáros; as ideologias são aquelas formas de consciência através das quais os homens e as mulheres se dão conta dos conflitos fundamentais da sociedade, tomam partido nesses conflitos e os resolvem pela luta. Não pertencem, portanto, apenas ao mundo da consciência; têm o poder de operar materialmente; incidir, de fato, na realidade. Nas palavras de Lukács (2013, p.465), “a ideologia é sobretudo a forma de elaboração ideal da realidade que serve para tornar a práxis social humana consciente e capaz de agir”.

Tal compreensão da ideologia assume uma **perspectiva ontológica**, colocando o problema do ponto de vista da incidência prática das ideologias na realidade – buscando identificar sua atuação e sua função social (LUKÁCS: 2013, p.480). Não se trata, portanto, de um problema de cognição, da correspondência entre idéia e verdade, como reivindica a **perspectiva gnosiológica** a respeito do assunto. Não nos importa, portanto, para caracterizar um posicionamento como ideológico, ele ser necessariamente *incorreto* ou *falso*, tampouco que sirva necessariamente à manutenção da ordem – embora, em boa parte das situações, as ideologias dominantes provoquem um falseamento da realidade e sirvam, de fato, à reprodução da ordem dominante.

A perspectiva gnosiológica, ou seja, ocupada com a falsidade do pensamento como um elemento caracterizador da ideologia, está certamente relacionada à forma como Marx e Engels colocaram o problema em *A ideologia Alemã* (1847), obra de referência quanto ao

tema. A partir dessas idéias, a noção de ideologia se consolida em parte da tradição marxista como uma *falsa consciência da realidade que colabora para a manutenção da ordem dominante*. Daí passa a ser comum o equívoco da adoção da perspectiva gnosiológica da ideologia⁴. Aqui, o problema é colocado no campo da cognição, ligado meramente ao plano da consciência, tendendo ao cultivo de uma atitude idealista, de que basta o pensamento se encontrar com a “verdade” para que a mudança da realidade aconteça. Esta perspectiva também favorece um entendimento pejorativo da ideologia, vista apenas como o ponto de vista dominante e se concentrando na sua crítica, em vez de investir nos processos ideológicos que fundamentem ações políticas de contestação e transformação da ordem. Dessa abordagem resulta uma postura equivocada quanto ao potencial efetivo de incidência das ideologias na prática social, que pode e deve ser utilizado a favor dos processos de emancipação. Além do mais, tal interpretação sugere que sujeito político, o sujeito da história é aquele que “conhece” e não as classes sociais.

No entanto, a leitura atenta de *A ideologia Alemã* nos autoriza a tomar conclusões diversas. Marx e Engels jamais conceberam a ideologia como um mero problema de cognição, ligado unicamente ao plano da consciência. Pelo contrário, as formas ideológicas possuem claramente, em suas análises, uma base material real, que é a produção da vida dos homens, as relações efetivas que estabelecem uns com os outros ao interagir com a natureza e construir o mundo social. Ainda que essas ideias possa parecer autônomas, elas não têm história própria; sendo, antes, a vida real que determina o plano da consciência (MARX E ENGELS: 1981, p.29 e 30). Daí resulta que este plano da consciência não é algo isolado, que pode, dessa forma, incorrer numa *correta* ou *falsa atitude cognitiva*, desvinculada das posições que os sujeitos ocupam na sociedade. Antes, os processos de consciência se relacionam dialeticamente com uma base material, interagem com essa base, formulando a compreensão dela de modo a justificar as relações que se estabelecem em seu seio.

Tais representações são determinadas por esta base, mas interagem efetivamente com ela, de modo que os processos de consciência operam como uma força real, ou seja, incidem na realidade – extrapolam, portanto, a questão da cognição, da correta ou falsa apreensão da realidade. A ideologia não se trata de algo que permaneça no pensamento, por mais que tenha valor ou desvalor; é um meio de luta social e diz respeito, portanto, à práxis (LUKÁCS, 2013,

⁴ Colocam-se nesse campo, dentro da tradição marxista, as formulações sobre ideologia de importantes teóricos como Athusser, Marilena Chauí, Michel Lowi e Leandro Konder, segundo Maria Teresa Buomano Pinho (2013, p.16 a 22), em tese de doutorado sobre a ideologia em Marx, Lukács e Meszáros.

p.464 e 465). Por isso, para compreender adequadamente o problema da ideologia, é necessário partir da perspectiva ontológica, buscando entender a função social desses processos de consciência, a forma como atuam como uma consciência orientada para a prática, a maneira como se realizam enquanto “poderes realmente operantes”, nas palavras de Lukács, (2013, p.481).

O papel da educação na reprodução da ordem do capital

Como vimos, ao contrário do que defende a perspectiva ideológica dominante, que apresenta a educação como um lugar "neutro" de transmissão e construção do conhecimento, os processos educativos se desenrolam por meio da atuação das ideologias, em sua grande maioria, funcionais à reprodução de determinada formação social em que estão inseridos. Como argumenta István Mészáros em *Educação Para Além do Capital* (2005, p.25), pouca gente negaria hoje que "os processos educacionais e os processos sociais mais abrangentes de reprodução estão intimamente ligados". O padrão idealizado de escola, de fato, cumpre um importante papel no fortalecimento de valores como hierarquia, obediência, disciplina, competição etc.; todos indispensáveis ao bom funcionamento de relações de trabalho nos moldes exploratórios concebidos no capitalismo⁵.

A partir de funções diferentes, a escola e as outras esferas relevantes para a reprodução da ordem social (política, direito, arte, religião etc.), reforçam os valores centrais à ordem do capital, pois, enquanto partes da totalidade social, estes âmbitos "têm no capital o elemento hegemônico da sua entificação", nas palavras de Ivo Tonet em *Educação Contra o Capital* (2012, p.16).

Uma das consequências que nos diz respeito mais diretamente, nessa reflexão que trazemos, é a de que qualquer mudança pretendida no campo da educação não pode ter êxito se não estiver acompanhada de uma mudança na esfera econômica; se não incidir no modo através do qual se organiza o trabalho dos homens e das mulheres.

Na contramão deste entendimento, é comum a percepção de que “a educação pode mudar o mundo”, ou de que “a raiz do problema social está na falta de educação”. É claro que

⁵ Fazemos a ressalva quanto ao padrão idealizado de escola por compreender que tais processos disciplinadores analisados por Foucault não podem ser generalizados para todos os contextos históricos. Ao observar as escolas públicas do nosso país, por exemplo, não encontraremos a disciplina escolar nos moldes foucaultianos; embora compreendamos que os problemas enfrentados nesse âmbito da educação são também funcionais ao capital, à medida que dizem de um completo desinvestimento na formação da classe trabalhadora. (?)

a educação pode contribuir para estimular processos de consciência que enfrentem as desigualdades sociais, embora não seja esta a lógica que predomina junto aos processos educativos. No entanto, enquanto uma transformação não incidir sobre a base material da produção, alterando radicalmente a forma de organizar o trabalho, não pode haver nenhuma mudança radical na ordem social, muito menos protagonizada pela educação.

Perspectivas críticas na educação jurídica: cidadania ou emancipação?

No campo da educação jurídica que se reivindica “crítica”, a visão de que os processos educativos estão, inexoravelmente, implicados com as relações de produção está longe de ser predominante. Entendemos que tal situação relaciona-se com o deslizamento semântico do termo “cidadania” e, a partir daí, com duas concepções acerca da função que o direito e a política exercem na reprodução social.

Cidadania ontem e hoje

Entre as décadas de 1970 e 1980, as contradições do fim de um ciclo de acumulação do capital no país – o “milagre brasileiro” – afluíram e, juntamente com a dificuldade dos governos militares em geri-las, serviram de motor para a organização de segmentos diferenciados da classe trabalhadora que já vinha sendo gestada há alguns anos. Os avanços registrados na chamada “Constituição Cidadã” de 1988 deveram-se a essa organização que foi capaz de, em certa medida, universalizar as diversas lutas particulares em um projeto de mudança mais global da sociedade.

As lutas por cidadania eram, portanto, o cadinho das demandas de restituição e ampliação das liberdades públicas e do enfrentamento das mais diversas carências do povo brasileiro. Não restam dúvidas de que por trás da reivindicação de cidadania havia distintos projetos políticos em disputa (ABREU, 2008, p. 11/13). No entanto, naquele momento nada sinalizava que cidadania teria seu significado quase que completamente diluído e, ao mesmo tempo, revertido em um sentido profundamente conservador. Em menos de dez anos cidadania passou a ser reivindicada por praticamente todas as correntes ideológicas, migrou para o vocabulário da grande mídia, ganhou cadeira cativa nos currículos escolares e foi

incorporada pela linguagem do *marketing* a ponto de hoje ser possível falar em “cidadania empresarial” sem constrangimentos.

O que esse deslizamento semântico da palavra revela, entre outras questões, é a perda de sua capacidade de exprimir projetos emancipatórios e de orientar a ação política nesse sentido. Esse processo foi expressão de um movimento mais amplo que possui múltiplos aspectos, mas que se relaciona, no essencial, com a ofensiva neoliberal e com a desarticulação das organizações e movimentos que colocavam a revolução no horizonte da humanidade (NETTO, 2007, p. 66/72).

A ofensiva do capital dificultou a resistência da classe trabalhadora com a sua exposição à concorrência mundial, à sua desorganização política e a confusão ideológica, muito em razão da perda de referência do “socialismo real”. Os chamados “novos movimentos sociais” assumiram o lugar combativo dos trabalhadores na cena pública com forte crítica tanto ao que chamavam de economicismo, que reduzia todo conflito a tão somente uma expressão das posições dos sujeitos nas relação de produção, como à estratégia política de mudança social que atrelava a emancipação à tomada do Estado. Da mesma forma, com a proliferação das ONGs ao longo desses anos, “educação para a cidadania” firmou-se como atividade prioritária dessas entidades, que se propõem ajudar a formar indivíduos “críticos” cuja participação na ordem social seja pautada pelo cumprimento de seus deveres bem como no exercícios de seus direitos, sempre nos limites dos fundamentos da sociabilidade capitalista.

A ofensiva econômica, política e ideológica do capital contra o trabalho foi de tal ordem que hoje, para o senso comum e até mesmo para influentes setores da intelectualidade, cidadania consolidou-se como ações e práticas voltadas para a filantropia privada e pública. O projeto novo-desenvolvimentista que vem sendo adotado no Brasil nos últimos doze anos tampouco foi capaz de reverter essa tendência. Apesar dos inegáveis avanços para a imensa parte da população chamada pobre e indigente, ainda não deram sinais de que possam vir a ser a base para um salto qualitativo no sentido de ultrapassar a desorganização política e passividade dos assistidos e das assistidas.

Educação jurídica crítica: recuperação do “político” *versus* direito como forma e conteúdo do capital

Esse contexto de disputa ideológica expressa-se no campo da educação jurídica que se reivindica “crítica” pela cristalização de duas correntes teóricas.

A primeira corrente reivindica participação na herança intelectual deixada pela Escola de Frankfurt e tem em Boaventura de Souza Santos um de seus mais destacados representantes⁶. Na linha das considerações de Horkheimer, Boaventura entende que a teoria crítica interpreta a realidade como um campo de possibilidades históricas abertas pelas condições concretas e pelas forças sociais que propõem objetivos transformadores e emancipatórios. No entanto, para ele tais condições concretas e forças sociais são bastante distintas da época de Horkheimer. Isso acaba por impor o ajustamento da teoria crítica, em especial o abandono da totalidade como categoria da realidade que dirige o processo de conhecimento; da centralidade do trabalho; da luta de classes como princípio único da transformação social e, por consequência, do sentido único da emancipação, ou seja, da ideia de “sociedade melhor” (SOUZA SANTOS, 1999. p. 197/200). Trata-se fundamentalmente de uma revisão epistemológica que procura incorporar à teoria e à prática política as diversas formas de pensar, viver e sentir que foram marginalizadas, suprimidas ou desacreditadas pela ciência moderna e pela ação política tradicional dos sindicatos e partidos de massa.

Tal postura implica a elevação do “outro” à condição de sujeito e coloca o diálogo multicultural como elemento fundamental a ser realizado pelo difícil exercício da tradução das diferentes necessidades e aspirações entre as culturas. Um dos papéis da teoria crítica, para Boaventura, dirige-se ao auxílio na tradução das experiências de resistências locais contra as múltiplas formas de opressão no sentido de permitir a construção de outros futuros. Esses futuros não são, admite o sociólogo português, plenamente realizáveis mas têm sua possibilidade na “democracia radical”, ou na democracia sem fim (SOUZA SANTOS, p. 201/207).

A segunda corrente, francamente minoritária, parte da problematização de duas questões que são naturalizadas pela literatura jurídica: por que a forma jurídica generalizou-se como mediação principal das relações sociais? Qual é o sentido histórico dessa mediação? Entende que se essas perguntas não forem feitas, se o ponto de partida for o exercício de direitos e deveres, o direito e a política não só tornam-se princípios decisivos da inteligibilidade da totalidade social e da atividade humana como adquirem caráter de dimensões inelimináveis da sociabilidade (TONET, 2009. p 36/42).

O que dá origem ao mundo dos homens é o trabalho. É o trabalho o ato fundante do ser social, aquilo que marca diferença das naturezas inorgânica e orgânica. É através dele que o

⁶ É certo que esse autor não se debruça especificamente sobre a teoria da cidadania e sobre a educação jurídica, mas suas obras têm grande repercussão nessas áreas.

homem cria seu mundo enquanto também se autocria. Qual é a consequência de o trabalho ser a dimensão fundante da sociabilidade? Significa que as diversas dimensões do ser social, a política, o direito, as artes, a religião etc., são dependentes desse ato fundante, são dependentes das relações que os homens estabelecem entre si na produção econômica (NETTO; BRAZ, 2011. p. 39/63).

Entre outras questões, o que essa dependência ontológica faz com relação a cidadania moderna é torná-la inseparável da entificação da sociabilidade capitalista (TONET, 2009. p 69/73). Em outras palavras, o que faz compreensível a cidadania moderna não provem da esfera da política ou da esfera jurídica, mas do núcleo original decisivo que funda a sociabilidade capitalista – a compra e venda de força de trabalho, que resulta na produção de mercadorias.

Para que possa ser feito um contrato de compra e venda de força de trabalho é preciso que os contratantes sejam pessoas livres, iguais e proprietárias. Capitalista e trabalhador seriam iguais na medida em que possuem equivalentes que podem ser trocados. A troca, a forma econômica, põe a igualdade entre os sujeitos de direito; igualdade que é necessariamente abstrata porque restrita ao momento da troca daqueles equivalentes. E são livres na medida em que, ao se reconhecerem como proprietários de equivalentes, podem escolher, sem violência, em uma transação voluntária, o conteúdo dos contratos.

Para essa corrente a política é uma das expressões da alienação. Sua função não é harmonizar as contradições e os interesses, mas permitir que a reprodução social continue sem colocar em risco a posição da classe dominante. O que ocorre com a compra e venda da força de trabalho é que a sociedade civil, a esfera da produção econômica, perde seu caráter político imediato, separa-se do Estado, que toma a aparência de ser o momento ético, de conciliação entre os interesses individuais (MARX, 2005).

Essa aparência também é sustentada pelo fato de que o indivíduo se cinde em dois - o proprietário, que atua na esfera privada, e o cidadão, restrito à esfera pública (MARX, 2010). Na esfera pública as desigualdades não são levadas em consideração e à base dessa condição os cidadãos são iguais e livres para se autodeterminar, para deliberar sobre o conteúdo das leis. Mas sob o cidadão está sempre o proprietário de equivalentes de troca. Assim, por mais direitos que o indivíduo tenha, por melhor que eles sejam observados, ainda expressam o fato básico de que os cidadãos não são realmente iguais nem livres. A liberdade e a igualdade estão condicionadas à superação da compra e venda da força de trabalho, à superação da

alienação do trabalho e, com ela, do Estado e do Direito, no que Marx chamou de emancipação humana.

Ivo Tonet e Haroldo Abreu são os dois autores que, no Brasil, tematizam a teoria da cidadania com esses delineamentos gerais. Mas essa corrente também se serve de autores que não abordam a cidadania de forma direta, como Sérgio Lessa (2002) e José Paulo Netto.

Assessoria Jurídica Universitária Popular: um movimento de enfrentamento ideológico na educação jurídica

A expressão “assessoria jurídica popular” está relacionada a certas práticas do campo jurídico que apóiam as lutas dos sujeitos subalternizados no enfrentamento às violências e opressões por eles sofridas. Trata-se de advogadas e advogados populares (conformando o campo da “advocacia popular”⁷) e grupos ligados às universidades, cada vez mais localizados no âmbito da extensão universitária; protagonizados ou não por estudantes de direito (conformando o campo da assessoria jurídica universitária popular, com um maior ou menor grau de autonomia estudantil). Esses grupos desenvolvem as mais diversas atividades, muitas vezes identificadas como relativas à “defesa e promoção dos direitos humanos” (ALMEIDA: 2012, p.14), tradicionalmente relacionadas à educação popular e à orientação e acompanhamento jurídico *lato sensu* de movimentos sociais e grupos populares em geral.

No Brasil, o início do processo de conformação desses grupos remete à ditadura civil-militar (década de 60), durante a qual advogados e advogadas começaram a se envolver na defesa judicial de desaparecidos, presos políticos e perseguidos do regime (RIBAS: 2009, p 46). Nesse mesmo período, na conjuntura do campo, alguns advogados – muitas vezes, com o apoio de setores da Igreja católica - também passaram a defender trabalhadores rurais na luta por reforma agrária e contra as explorações do latifúndio.

Após este período, já nos anos 80, as universidades encontram fôlego para uma retomada do pensamento crítico, embora com significativas diferenças em termos de referências teóricas, o que acompanhava o movimento de inflexão da perspectiva comunista/socialista. No campo jurídico, passam a circular influentes formulações críticas difundidas à época. Por sua vez, a rearticulação do movimento estudantil, sem as arriscadas perseguições do regime ditatorial, conforma um cenário nos cursos de Direito que levará, nos anos 90 e 2000 à

⁷ A advocacia popular diz respeito ao assessoramento a organizações populares, de forma gratuita ou não, em parceria que envolve o comprometimento político com estes setores. Diferencia-se, assim, de entidades de assistência judicial gratuita como a Defensoria Pública, por exemplo.

proliferação de coletivos estudantis empenhados na aproximação entre os estudantes de direito e as lutas populares, começando a construir uma identidade em torno da “assessoria jurídica universitária popular”.

Este movimento do campo jurídico estava prenhe das grandes questões históricas do fim da década de 80 e 90 na América Latina e no mundo, ainda que não houvesse consciência disso. Os países latino-americanos vivenciavam uma retomada da perspectiva democrática com o fim dos regimes ditatoriais, o que engendrava uma conjuntura de maior liberdade para a agitação e a mobilização social. No Brasil dessa época, vimos surgir várias organizações importantes que investiam em processos de mobilização social, a exemplo do Partido dos Trabalhadores, da Central Única dos Trabalhadores e do Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra. Por outro lado, no mundo inaugurava-se uma nova fase histórica com o fim da União Soviética e a ofensiva do capital que se consolidava com o neoliberalismo. Esta nova conjuntura histórica engendrava uma inflexão da perspectiva socialista e comunista, havendo, inclusive, quem defendesse que havíamos chegado ao “fim da história” (ZIZEK: 1996, p.80), ou seja, que nada alteraria substancialmente a forma sócio-econômica em que nos encontramos atualmente no mundo.

As categorias manejadas pela perspectiva marxista para compreender a realidade – classe, luta de classes, revolução, ideologia, etc. – passam a ser consideradas “fora de moda”, passando a ceder lugar, cada vez mais, à crença na “democracia” (dentro do capitalismo) e na realização da “cidadania” e dos “direitos humanos”. Terry Eagleton (1997, p.12) acredita que o abandono dessas noções relaciona-se a uma hesitação política de setores da esquerda diante de um capitalismo aparentemente triunfante, como se não tivessem mais forças para lutar contra ele.

É dentro dessa conjuntura histórica que devemos compreender as reflexões e movimentações no âmbito da assessoria jurídica popular nos anos 90. O pressuposto para estas práticas encontrava-se numa forte crítica ao “tradicionalismo” do campo jurídico, compreendido como formalista, burocratizado, ideologicamente comprometido com as elites, etc. Esta orientação ideológica conformara um campo até hoje identificado como “direito crítico”, tomado como referência para justificar práticas jurídicas “alternativas” que se contrapusessem à forma tradicional de conceber e manejar o direito. Nesta movimentação estava inserida a crítica à perspectiva assistencialista dos “serviços legais tradicionais”⁸, que

⁸ A formulação teórica que contrapõe os “serviços legais tradicionais” aos “serviços legais inovadores” é de Celso Campilongo (1991), e sistematiza uma crítica à lógica institucional, elitizada, individualista,

engendraria a noção de “assessoria” contraposta à de “assistência”. Se os serviços de “assistência” reproduziam a lógica tradicional do direito, individualista e patrimonialista; cabia às práticas “alternativas” investir em abordagens que buscassem compreender as raízes dos conflitos sociais, intervir na sua dimensão coletiva e perceber que o direito, isoladamente, não poderia dar conta de solucioná-los.

Havia, ademais, uma forte influência de perspectivas que, no contexto da “redemocratização” do país, contribuíam para processos de mobilização da classe trabalhadora e dos grupos subalternizados, a exemplo das reflexões e práticas de Paulo Freire no campo da educação, investindo na concepção de processos de alfabetização que privilegiavam o desenvolvimento crítico da autonomia dos sujeitos.

Conjugar o verbo “assessorar” passa, então, a significar “estar ao lado de”, “em comunhão com”; compartilhar dos interesses das classes e grupos sociais populares, oprimidos, subalternizados. Fazer *assessoria* passa a significar ir além do acompanhamento judicial da questão, além do mero litígio; ir além do direito, firmando um compromisso político com a luta dos sujeitos “assessorados”, tendo uma conotação eminentemente política (ALMEIDA: 2012, p.14).

A atuação da assessoria jurídica popular junto às organizações populares

Neste trabalho, focamos a análise nos grupos estudantis, ligados às faculdades de Direito, que realizam assessoria jurídica universitária popular. Em sua atuação, estes grupos se relacionam, em maior ou menor medida, com sujeitos políticos de diversos tipos ligados à classe trabalhadora e aos grupos subalternizados: associações de bairros, lideranças políticas que não estão associadas a nenhuma organização, partidos políticos, sindicatos e movimentos sociais populares. Privilegiando um olhar sobre a realidade atual, passamos a analisar as atuais relações entre as lutas desses sujeitos políticos e a atuação da assessoria jurídica universitária popular no Norte-Nordeste do Brasil⁹. Podemos agrupar estas atuações, a título

assistencialista, formalista e burocratizada que é dominante no campo jurídico. Os “serviços legais inovadores” são também identificados por outras denominações que remetem ao campo do “alternativo”, “crítico”, “popular”, etc, como indica a expressão mais abrangente “práticas jurídicas insurgentes”, utilizada por Luiz Otávio Ribas (2009).

⁹ Os dados aqui apresentados foram obtidos por meio de pesquisa de campo (entrevistas e observação participante) para pesquisa de doutorado a respeito da perspectiva ideológica dos grupos de assessoria jurídica universitária popular, desenvolvida por Ana Lia Almeida sob a orientação da Profa. Dra. Renata Ribeiro Rolim (autoras deste artigo) junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. A pesquisa compreende o período dos últimos três anos (a partir de 2012), e tem como recorte os grupos

de sistematização, em três principais eixos temáticos: a questão urbana, acompanhando as lutas na cidade; a questão agrária, acompanhando as lutas por terra e território; e as questões de gênero, sexualidade e feminismo, acompanhando as lutas das mulheres e dos sujeitos LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transgêneros).

A totalidade dos grupos estudantis de assessoria jurídica popular universitária pesquisados, na região Norte-Nordeste, estão atualmente envolvidos nas lutas travadas na cidade pelas organizações populares. As principais pautas são, sem dúvida, a moradia e a mobilidade urbana (sobretudo quanto ao transporte público), e a centralidade dessas lutas para as *ajup* consolidou-se ainda mais por conta da proximidade da Copa do Mundo, a qual o Brasil se propôs a sediar em 2014. Ainda que apenas três cidades na região tenham sido escolhidas para sediar os jogos – Salvador, Recife e Fortaleza -, o país, como um todo, passa por um momento de reordenamento do espaço urbano em atenção às demandas do grande capital, o que se acelerou com o evento. Essa conjuntura apresenta um acirramento dos conflitos no espaço urbano, o que se tornou emblemático nos protestos de Junho de 2013, dos quais os estudantes ligados à assessoria jurídica popular participaram ativamente, no país inteiro. Mas mesmo antes disso, alguns grupos já se encontravam ao lado das organizações de luta por moradia e transporte. Ainda dentro das questões relativas à cidade, a pauta da mobilidade urbana, sobretudo no tocante ao transporte público, é também uma preocupação praticamente unânime entre os grupos, sendo comum o envolvimento com as lutas contra o aumento das passagens, por exemplo.

A pauta da reforma agrária e da demarcação de terras indígenas e quilombolas também representa parte significativa das ocupações das *ajup*. Na luta por reforma agrária, costumam estar presentes em atividades ligadas a dois movimentos principais: o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra (MST) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT), apoiando ocupações e manifestações políticas como as relacionadas ao “Abril Vermelho”, ocupações junto ao INCRA, etc. Os grupos também mantêm relação com as lutas dos atingidos por barragens, além da demarcação das terras indígenas e quilombolas.

A luta das mulheres e dos LGBT também perpassa a totalidade dos grupos de *ajup*; seja porque atuem (dispersa ou organizadamente) junto a organizações de mulheres e LGBT, seja

estudantis das universidades federais da região Nordeste do país: o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Negro Cosme (UFMA), o Projeto Cajuína (UFPI), o Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária – NAJUC – e o Centro de Assessoria Jurídica Popular – CAJU -, ambos da UFC, o Programa Motyrum (UFRN), o Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (UFPB), o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Direito nas Ruas (UFPE) e o Serviço de Apoio Jurídico Universitário (UFBA). Para este trabalho, foram colhidos, ainda, dados referentes ao Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Aldeia Kayapó (NAJUPAK), da Universidade Federal do Pará.

porque as questões relativas à opressão de gênero e sexualidade atingem diretamente os participantes destes grupos. Nesse sentido, é extremamente interessante observar a marcante participação de estudantes mulheres, LGBT e negras (os) nos coletivos de *ajup*, motivo que os torna, inclusive, alvo de fortes estigmatizações mencionadas ao longo dos diálogos que constituíram a pesquisa de campo. Essa característica faz com que a preocupação com o debate das *opressões* seja um ponto alto entre estes grupos, e tem levado à aproximação destes coletivos com organizações feministas e LGBT, além, inclusive, da criação de espaços auto-organizados, internos aos grupos, desses sujeitos. É comum, por exemplo, a participação das *ajup*, de forma deliberada ou não, em atividades políticas relativas ao 08 de março (Dia Internacional da Mulher), na Marcha das Vadias, e em outras datas significativas para o movimento de mulheres; além da participação nas Paradas LGBT e em datas relativas ao combate à homofobia.

Dessa forma, os grupos estudantis de assessoria jurídica popular representam um importante setor das esquerdas que se faz presente nas faculdades de direito, sendo aliados nas lutas dos sem terra, dos sem teto, das mulheres, dos atingidos por barragens, dos indígenas, dos quilombolas, dos gays, lésbicas, transexuais e transgêneros, junto a crianças e adolescentes pobres, junto a comunidades periféricas organizadas ou não em algum movimento popular, enfim, junto às organizações populares em geral.

Considerações finais

Entendemos que as ideologias permeiam todos os processos relativos à reprodução da formação social, e encontram no âmbito da educação um lugar privilegiado de intervenção. No entanto, este espaço também está sujeito às contradições e disputas próprias da realidade social, e, portanto, é possível encontrar diversas práticas de enfrentamento às ideologias dominantes por parte de estudantes, professores e trabalhadores da educação em geral.

No campo jurídico, uma dessas práticas de enfrentamento ideológico consubstancia-se na assessoria jurídica popular, congregando setores à esquerda do direito dentro das universidades. A configuração destes grupos remete ao contexto de refluxo das esquerdas dos anos 80 e 90, que coloca o horizonte dos direitos humanos e da cidadania como uma espécie de substituto histórico do projeto político comunista. Deste processo remete as tensões entre a perspectiva da "cidadania" e a da "emancipação" nessas práticas; cuja resolução dependerá dos rumos das esquerdas e das movimentações dos trabalhadores neste atual período histórico

do capitalismo. Neste sentido, o campo da educação é, por si só, incapaz de definir os rumos destas movimentações da classe trabalhadora. Mas, sem sombra de dúvida, pode contribuir, ao lado das organizações populares e da classe para catalisar o avanço de consciência dos sujeitos deste processo.

Referências

- ABREU, Haroldo. **Para além dos direitos: cidadania e hegemonia no mundo moderno**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2008.
- ALMEIDA, Ana Lia. **A ideologia e os grupos de assessoria jurídica popular**. II SEMINÁRIO DIREITO, PESQUISA E MOVIMENTOS SOCIAIS, 26-28 abr. 2012, Cidade de Goiás. Anais. Cidade de Goiás: Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais, 2013. ISBN: 978-85-67551-00-5
- EAGLETON, Terry. **A ideologia e suas vicissitudes no marxismo ocidental**. Em: ZIZEK, Slavoj. Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto: 1996.
- KONDER, Leandro. **A questão da ideologia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- LESSA, Sérgio. **Mundo dos homens: trabalho e ser social**. São Paulo: Boitempo, 2002.
- LUKÁCS, Gyorgy. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- _____. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução de Florestan Fernandes. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- _____. MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- _____. **A ideologia Alemã (I Capítulo)**. Lisboa: Edições Levante, 1981
- MÉSZÁROS, István. **O Poder da Ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- _____. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- NETTO, José Paulo. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. 4a ed., São Paulo: Cortez, 2007.
- NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 7 ed., São Paulo: Cortez, 2011.
- PINHO, Maria Teresa Buonomo. **Ideologia e formação humana em Marx, Lukács e Mézszáros**. Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: UFC, 2013.
- RIBAS, Luiz Otávio. **Direito Insurgente e Pluralismo Jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960 – 2000)**. Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2009.
- SOUZA SANTOS, Boaventura. Por que é tão difícil construir uma teoria crítica? **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de Estudos Sociais, n. 54, junho, 1999. p. 197/200.
- TONET, Ivo. **Educação, cidadania e emancipação humana**. 2 ed., Maceió: Editora da UDUFAL, 2009.
- _____. **Educação Contra o Capital**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.
- ZIZEK, Slavoj (org.). **Um mapa da ideologia**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

